PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 04/05/2010
Lagarto, 04 de 05 de 2010
.....
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 330
DE 04 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a firmar, em nome do Município de Lagarto, convênio com o Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Lagarto, convênio com o Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, para fins de disponibilização de assistência à saúde a servidores públicos municipais, com observância do disposto na Lei (Estadual) n.º 5.853, de 20 de março de 2006.

§ 1º. O convênio referido no "caput" deste artigo deve especificar as condições gerais de assistência à saúde a ser disponibilizada a servidores públicos municipais, nos termos da Lei (Estadual) n.º 5.853, de 20 de março de 2006.

§ 2º. Do convênio referido no "caput" deste artigo devem constar cláusulas concernentes ao caráter facultativo da adesão de servidores públicos municipais e à responsabilidade destes quanto às contribuições a serem destinadas ao IPESAÚDE mediante desconto em folha de pagamento, sem qualquer tipo de ônus para o Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 330
DE 04 DE MAIO DE 2010

§ 3º. A assistência à saúde referida no "caput" deste artigo apenas pode ser disponibilizada a servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais que tiverem interesse na disponibilização de assistência à saúde pelo IPESAÚDE devem assinar termo de adesão, constando do referido instrumento expressa autorização para fins de desconto em folha do valor da contribuição referente à disponibilização da referida assistência.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, fica autorizado a realizar o desconto em folha de pagamento de servidores públicos efetivos, com referência aos valores de contribuições fixados no convênio de que trata o art. 1º desta Lei, conforme a remuneração do servidor.

Art. 4º. Para fins de disponibilização de assistência à saúde, através do IPESAÚDE, a servidores públicos municipais efetivos do Poder Legislativo Municipal, devem-se aplicar as disposições desta Lei, feitas as necessárias adaptações.

Parágrafo único. Na situação de que trata o "caput" deste artigo, quanto ao convênio referido no art. 1º desta Lei, pode haver o ingresso do Poder Legislativo Municipal como interveniente, ou, ainda, a celebração de instrumento específico.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 330
DE 04 DE MAIO DE 2010

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 04 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

AUTORIZA/012010